ATA DE NÚMERO 3225, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em Sessão Especial de Julgamento realizada em 23 de maio de 2.016, teve início às 10h00min, com a presença todos os vereadores, incluindo os vereadores denunciados, sendo Marcio José Albertini e Renato Rodrigues Ferreira, ausente o denunciado Prefeito João Mattar Olivato, o qual apresentou justificativa, e presentes, ainda, a Procuradora do denunciado Prefeito João Mattar Olivato, Dra. Leila Mattar Olivato e o Procurador dos vereadores denunciados Marcio José Albertini e Renato Rodrigues Ferreira, Dr. Regis Luscenti, tendo como objeto o julgamento do Prefeito do Município de Cambará, o senhor João Mattar Olivato, bem como dos vereadores Marcio José Albertini e Renato Rodrigues Ferreira, em razão do primeiro, supostamente, ter negligenciado na defesa de bem do Município de Cambará sujeito à administração da Prefeitura e de todos os três terem praticado atos incompatíveis com a dignidade que implicaram em quebra de decoro, além de faltar com os mais básicos deveres dos seus cargos, apurados na Comissão Processante nº. 01/2015. O Presidente deu início a presente sessão, passando em seguida a palavra ao Secretário, que realizou a leitura integral do Parecer Final da Comissão Processante nº 01/2015, de relatoria do vereador Raffaello Frascati, bem como dos votos dos vereadores Rogério Frutuoso e Walcir Joaquim, respectivamente Presidente e Membro da Comissão Processante, o qual concluiu pela PROCEDÊNCIA da denúncia em face do denunciado Prefeito João Mattar Olivato e IMPROCEDÊNCIA da denúncia em face dos vereadores denunciados, senhores Marcio José Albertini e Renato Rodrigues Ferreira. Posteriormente, atendendo o requerimento da Procuradora constituída do denunciado Prefeito Municipal João Mattar Olivato, seriam lidas as degravações dos depoimentos das seguintes testemunhas: Claudia Frediani Arioso, Luiz Dariva, Alexandre Latoelis e o interrogatório do Prefeito João Mattar Olivato, no entanto, a Procuradora constituída dispensou as leituras. Após, o Presidente colocou em **DISCUSSÃO** o Parecer da Comissão Processante, concedendo a cada Vereador o tempo de 15 (quinze) minutos para manifestação, conforme o artigo 161, §1°, do Regimento Interno desta Câmara: O vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI manifestou-se realizando a leitura da Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual julgou o pedido de providência crime, relacionado aos fatos da presente denúncia investigada pela Comissão Processante nº. 01/2015, tendo o referido Tribunal de Justiça decidido pelo arquivamento dos autos. Destacando, que seria injusto se não acatasse a decisão o

Tribunal de Justiça do Paraná. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO disse estarem aqui para agir de forma correta, apontando os fatos com seriedade, de acordo com a legalidade, sem levar em conta desavenças passadas. Destacou que em seu relatório posicionou-se favorável aos vereadores pelo fato de simplesmente terem pego uma carona e nada mais, mas com relação ao Prefeito Municipal considera a denúncia procedente, pois o mesmo recebeu diárias para essa viagem e se contradisse inúmeras vezes em seus depoimentos com relação a ocorrência ou não da reunião com um representante do Ministério da Pesca, deixando claro que apenas irá absolver o Prefeito com relação a denúncia de que o mesmo se valeu de servidor público para sua defesa, pois nem mesmo o Ministério Público deu prosseguimento a esse fato. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI explanou que após a apuração dos fatos, seguindo os estritos ditames legais, é necessário que prestem contas aos munícipes, agindo de forma ética em consonância com os princípios constitucionais. Destacou que os fatos devem ser ponderados e proporcionais com a aplicação das sanções assim, disse entender que os vereadores denunciados não receberam diárias para essa viagem, tendo apenas pego uma carona, fator pelo qual não entende que os mesmos mereçam a pena de cassação e inelegibilidade. Já com relação ao Prefeito Municipal disse que o que o mesmo apresentou não lhe convenceu em momento algum, tendo solicitado diárias, usado veículo oficial, combustível, tudo em uma viagem que não correspondeu à realidade prevista, esclarecendo que se o mesmo tivesse na época explicado a situação que realmente ocorreu seria diferente, mas não o fez. O vereador WALCIR JOAQUIM disse que seu voto se dá pelo Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, mostrando que quando se fala em Foz do Iguaçu podem ser vistos frutos no município, benefícios para a municipalidade, e que por esse motivo é difícil se cassar dois vereadores e um Prefeito, mas sugerindo como pena que os denunciados efetuem o mais rápido possível o ressarcimento aos cofres públicos. O vereador ROGÉRIO DE LIMA manifestou-se dizendo que como representante do povo irá acompanhar o relatório do Relator Raffaello Frascati pela procedência dos fatos narrados na denúncia em face dos três denunciados. O vereador APARECIDO DOS SANTOS parabenizou o trabalho realizado pela Comissão, efetuado com transparência, fato pelo qual não seria difícil aos nobres pares dar o seu voto com relação aos denunciados. Disse que pode constatar algumas contradições existentes entre os denunciados e também testemunhas, mas os fatos ocorreram em 2014 e nem sempre se consegue lembrar de

tudo o que acontece. O vereador RAFFAELLO FRASCATI disse que o relatório elaborado demonstra as regularidades e controvérsias, por isso irá votar pelo prosseguimento das denúncias contra os três denunciados. A seguir, foi dada a palavra a Procuradora do denunciado Prefeito Municipal João Mattar Olivato, Dra. Leila Mattar Olivato, concedendo-lhe o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir defesa oral, nos termos do artigo 161, §1°, do Regimento Interno desta Casa. A PROCURADORA DO DENUNCIADO JOÃO MATTAR OLIVATO em seu momento de manifestações realizou a leitura das Razões Escritas apresentadas pelo Prefeito João Mattar Olivato à Comissão Processante nº. 01/2015, protocolada no dia 17 de maio de 2016, onde consta a Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná acerca da denúncia, decidindo pelo arquivamento dos autos criminais, tendo, então a Procuradora constituída finalizado solicitado a improcedência da denúncia presente nesta Casa de Leis. Em seguida, foi dada a palavra ao denunciado Marcio José Albertini, ou a seu Procurador, concedendo-lhe, também, o prazo máximo de 02 (duas) horas para apresentação da defesa oral, nos termos do artigo 161, §1°, do Regimento Interno desta Casa. O PROCURADOR DOS DENUNCIADOS MARCIO JOSÉ ALBERTINI e RENATO RODRIGUES FERREIRA disse que o relatório lhe pareceu dissonante da defesa que havia apresentado, pois a denúncia seria de dano e prejuízo ao erário, no entanto, o que foi explanado no parecer era provar se houve ou não mentiras posteriores aos fatos que a Comissão Processante estava a apurar. Destacou o Princípio da Presunção de Inocência, bem como os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Exarou manifestações sobre o que alimentou a condenação, sendo trechos parciais dentro de um todo, e disse esperar que a Justiça seja aplicada neste caso. O DENUNCIADO VEREADOR MARCIO JOSÉ ALBERTINI prestou esclarecimento aos cidadãos cambaraenses, contando estar enfrentando um momento marcante em sua vida, apesar de ter a certeza de não ter atentado contra a ética e os Regimentos desta Casa de Leis, praticando irregularidades, mas sim disse que sempre buscou agir com transparência, em prol do próximo, crendo que a verdade prevalece. Por fim, contestou alguns pontos que foram alegados no Relatório, esclarecendo realmente os fatos da forma em que ocorreram com relação a cada infração da qual serão julgados. Por fim, agradeceu a todos os que o apoiaram. Por fim, o Presidente passou a palavra ao denunciado Renato Rodrigues Ferreira, ou a seu Procurador, concedendo-lhe, igualmente o prazo máximo de 02 (duas) horas para

apresentação de sua defesa oral, nos termos do artigo 161, §1°, do Regimento Interno desta Casa. O DENUNCIADO VEREADOR RENATO RODRIGUES FERREIRA disse que a interpretação de um texto é subjetiva, e por isso respeita cada um dos pontos colocados no Relatório e no voto dos componentes da Comissão Processante. Destacou sempre prezar pelo erário público. Enfatizou que houve equívocos e esses foram sanados na hora adequada. Comentou alguns pontos citados que não conferem com a realidade, esclarecendo-os, entre eles deixou claro não saber que o Sr. Claudio Pinho havia sido exonerado. Manifestou-se dizendo crer que a verdade prevalecerá. Relembrou que na época do pleito eleitoral já havia candidato definido para apoio político antes da viagem à Foz do Iguaçu ser realizada, tendo inclusive conversado sobre isso com o vereador Raffaello Frascati. Apresentou alguns pontos controvertidos no telão dessa Casa de Leis, comentando-os e os elucidando, entre eles depoimentos e documentos apresentados. Comentou que gostaria, diante dos fatos, de ter o voto favorável por unanimidade, pois perante fatos e objetos não há argumentos, e entre esses objetos demonstrados há aquilo que foi angariado por essa viagem, os donativos recebidos em prol da municipalidade. Enfatizou novamente ter ido com recursos próprios a essa viagem, sem se beneficiar de recursos públicos. Após, passou-se à votação. **1ª VOTAÇÃO – Denunciado Prefeito João Mattar Olivato**: a votação quanto à 1ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela condenação. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela condenação. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela condenação. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado Prefeito João Mattar Olivato quanto à 1ª infração. **2ª VOTAÇÃO – Denunciado Vereador Marcio José Albertini**: a votação quanto à 1ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela absolvição. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela absolvição. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela condenação. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela

condenação. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado vereador Marcio José Albertini quanto à 1ª infração. **3ª VOTAÇÃO – Denunciado Vereador Renato Rodrigues Ferreira**: a votação quanto à 1ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela absolvição. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela absolvição. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela condenação. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado vereador Renato Rodrigues Ferreira quanto à 1ª infração. **4ª VOTAÇÃO – Denunciado Prefeito João Mattar Olivato**: a votação quanto à 2ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela condenação. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela condenação. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela condenação. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado Prefeito João Mattar Olivato quanto à 2ª infração. **5ª VOTAÇÃO – Denunciado Prefeito João Mattar Olivato**: a votação quanto à 3ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela condenação. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela condenação. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela condenação. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado Prefeito João Mattar Olivato quanto à 3ª infração. **6ª VOTAÇÃO – Denunciado Vereador Marcio José Albertini**: a votação quanto à 3ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela absolvição. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela absolvição. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O

vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela condenação. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado vereador Marcio José Albertini quanto à 3ª infração. **7ª VOTAÇÃO – Denunciado Vereador Renato Rodrigues Ferreira**: a votação quanto à 3ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela absolvição. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela absolvição. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela condenação. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado vereador Renato Rodrigues Ferreira quanto à 3ª infração. **8ª VOTAÇÃO – Denunciado Vereador Marcio José Albertini**: a votação quanto à 4ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela absolvição. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela absolvição. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela condenação. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado vereador Marcio José Albertini quanto à 4ª infração. **9ª VOTAÇÃO – Denunciado Vereador Renato Rodrigues Ferreira**: a votação quanto à 4ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela absolvição. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela absolvição. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela condenação. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado vereador Renato Rodrigues Ferreira quanto à 4ª infração. **10ª VOTAÇÃO – Denunciado Prefeito João Mattar Olivato**: a votação quanto à 5ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO

votou pela absolvição. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela condenação. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela condenação. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado Prefeito João Mattar Olivato quanto à 5ª infração. Ainda, tendo em vista o resultado das votações, o Presidente determinou o arquivamento do processo de Comissão Processante n° 01/2015, a comunicação do resultado à Justiça Eleitoral e a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público local. Bem como a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná informando a ocorrência de extravio de documentos solicitados por esta Comissão e a Delegacia de Polícia local comunicando que no que no que toca ao Boletim de Ocorrência nº. 20/2015-788376, trata-se de um documento solicitado por esta Comissão Processante. Não tendo mais nada a se tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a presente sessão.